



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130

LEI

nº 807/2009

***Autoriza o Poder Executivo Municipal
a adquirir uma área de terras para os fins que se especifica.***

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as previstas no artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 1.627,50 m² (um mil, seiscentos e vinte e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), o que corresponde a 0,16,27 ha (dezesseis ares e vinte e sete centiares), situada na Fazenda da Grama, município de Dores do Turvo, tendo as seguintes confrontações: terras de herdeiros de Antônio Rodrigues Pires, Antônio Astone Marotta, Murilo Batista Moreira, sucessor de Pedro Franco e herdeiros de Antônio Ribeiro da Silva, de propriedade de Pedro Ribeiro da Silva e sua esposa, Conceição Francisca Ribeiro, devidamente registrada no cartório de imóveis da comarca de Senador Firmino, matrícula nº 2629, folhas nº 275, do livro nº 2-I.

§ 1º- A área, acima citada, é destinada a atender finalidade precípua, ou seja, a construção de habitações populares para pessoas carentes atingidas com chuvas e inundações, ocorridas no dia 27 de outubro de 2009, no Município, conforme comprovam estudo social anexo.

Barros





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130

§ 2º- A distribuição dos lotes/casa aos donatários será formalizada por escritura de doação aos donatários, constando os encargos, prazo de seu cumprimento, juntamente, com a cláusula de retrocessão.

Artigo 2º- O valor para a compra e venda do respectivo imóvel, de acordo com avaliação prévia realizada pela imobiliária E&S Empreendimentos imobiliários Agronômicos e Agrimensura Ltda, é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor este a ser despendido pelos cofres públicos.

Artigo 3º- Deverão ser respeitadas as previsões legais sobre parcelamento do solo de imóvel rural localizado em zona de expansão urbana, responsabilizando-se, o Poder Executivo Municipal, a delimitar o perímetro urbano da cidade de Dores do Turvo, no prazo de doze meses da publicação da presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 15 de dezembro de 2009.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

